

## Legislação

**Diploma - Despacho n.º 8003/2025, de 14/07**

**Estado:** vigente

**Resumo:** Fusão do Serviço de Finanças de Loures 4 no Serviço de Finanças de Loures 3.

**Publicação:** Diário da República n.º 133/2025, Série II de 2025-07-14

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Nota:** Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

### FINANÇAS - AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

#### Despacho n.º 8003/2025, de 14 de julho

A otimização dos recursos humanos e materiais num contexto de maximização da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, suportada numa crescente desmaterialização de atos e processos e racionalização dos métodos de trabalho, impõem, por seu lado, uma racionalização integrada da rede local de atendimento.

Desta forma e tendo presente a orientação para o apoio ao cumprimento, promove-se, concomitantemente, a melhoria das condições de atendimento e a melhoria da qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Este enquadramento, faz surgir como natural, a concentração dos atuais serviços de finanças de Loures 3 e Loures 4, conforme constam no Anexo I da Portaria n.º 295-A/2013, de 1 de outubro, visto que a melhor racionalização e aproveitamento dos meios irá aprofundar a qualidade do serviço prestado aos contribuintes garantindo a manutenção de um serviço de proximidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

- 1 - O Serviço de Finanças de Loures 3 passa a abranger a área das freguesias indicadas no mapa I anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, sendo consequentemente extinto, por fusão, o Serviço de Finanças Loures 4.
- 2 - Aos trabalhadores providos nos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Loures 4 aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30 de agosto.
- 3 - Mantém-se provido nos correspondentes cargos, em comissão de serviço, o pessoal de chefia tributária do Serviço de Finanças de Loures 3.
- 4 - Até à data fixada no n.º 7 do presente despacho não podem ser providos, em comissão de serviço, os postos de trabalho previstos e não ocupados correspondentes aos cargos de chefia tributária do Serviço de Finanças de Loures 4.

5 - Os demais trabalhadores sem funções de chefia pertencentes ao mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Loures 4 são automaticamente colocados em postos de trabalho previstos e não ocupados do Serviço de Finanças de Loures 3.

6 - O mapa de pessoal do Serviço de Finanças de Loures 3 consta do anexo II ao presente despacho.

7 - O disposto no n.º 1 produz efeitos a 8 de julho de 2025.

8 - Todos os atos entretanto praticados pelo Serviço de Finanças de Loures 4 consideram-se imputados ao Serviço de Finanças de Loures 3, a partir da data fixada nos termos do número anterior.

9 - O tempo de serviço prestado pelos trabalhadores do Serviço de Finanças de Loures 4 é considerado para todos os efeitos legais no Serviço de Finanças de Loures 3.

2 de julho de 2025. - A Diretora-Geral, Helena Alves Borges.

**ANEXO I  
(a que se refere o n.º 1)**

|                              |                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Serviço de Finanças          | Freguesias                                                                                                                                                                                                                 |
| Serviço de Finanças Loures 3 | União das freguesias de Moscavide e Portela, União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela, União das freguesias de Sacavém e Prior Velho e União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação |

**ANEXO II  
(a que se refere o n.º 6)**

| Distrito | Serviço de Finanças             | Nível | Gestão e Inspeção Tributária e Aduaneira/Técnicos de administração tributária-adjuntos |
|----------|---------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Lisboa   | Serviço de Finanças de Loures 3 | 1     | 60                                                                                     |